



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**Lei Municipal Nº 166/2023 de 15 de março de 2023.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL**  
**EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO ARARI, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, no uso de suas atribuições legais, seguindo os termos do Artigo Nº211 da Constituição Federal, do Artigo 8º, §.2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na forma do Artigo Nº 189 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Cachoeira do Arari, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, é constituído por 15 (quinze) membros titulares, sendo 02 (dois), de livre escolha do Prefeito Municipal, 02 (dois) de livre escolha da Secretária Municipal de Educação e, 11 (onze) indicados por entidades representativas da comunidade escolar e da sociedade civil, juntamente com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética, conhecimento e experiência na área de educação.

**Artigo 3º.** Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo seu grupo e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, respeitando a seguinte proporção:

- I – 02 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- II – 02 (dois) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01(um) membro escolhido pelo Conselho de pais e alunos das Escolas da Rede Municipal de ensino;
- IV - 01 (um) membro escolhido pelos diretores das Escolas Municipais;
- V- 01 (um) membro escolhido pela entidade de classe dos Professores Municipais;

  
Adriano Inqueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

- VI- 01 (um) membro escolhido pelo conselho do FUNDEB;
- VII – 01 (um) membro escolhido dentre as instituições de ensino superior estabelecidas no Município;
- VIII - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;
- IX- 01 (um) um representante dos profissionais do Ensino Público Estadual de instituição jurisdicionada do Município;
- X – 02 (dois) membro escolhido pela Sociedade Civil Organizada do Município;
- XI- 02 (dois) membros especialistas em Educação (Supervisor e outro Orientador Educacional e/ou Coordenador Pedagógico) pertencentes ao Quadro da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** Os membros que irão compor o CME, com exceção dos indicados pelo Prefeito e pela Secretária Municipal de Educação, serão escolhidos em Fórum específico de cada grupo.

**Artigo 4º.** A atividade dos componentes do CME reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculado ao ensino de que sejam titulares e quando convocados.
- II - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo conselheiro suplente caso falte injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de seu mandato;
- III - cada conselheiro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções;
- V - o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Prefeito, de seu Presidente ou por solicitação de 05 (cinco) membros.
- VI - a convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

**Artigo 5º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de dois anos permitida a recondução de igual período.

I- Trinta dias antes do término do mandato do Conselho vigente será constituído novo conselho

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
2021 PMCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

de acordo com Parágrafo único do Artigo 3º, levando em consideração a renovação ou recondução dos membros do Conselho.

II - O mandato do membros do conselho extinguir-se-á sempre em 30 de novembro do respectivo biênio dos anos pares.

**Artigo 6º.** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Artigo 7º.** O exercício das funções de membro do CME é incompatível com as atividades de:

- I - Secretário Municipal,
- II - Diretor de Autarquia,
- III - Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

**Parágrafo Único** - Em caso de nomeação de membro do CME para uma das funções elencadas nos incisos anteriores, o mesmo será substituído em suas funções no conselho pelo seu respectivo suplente, e a Entidade representada pelo substituído indicará outro suplente.

**Artigo 8º.** Ocorrendo vacância no CME, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, assumirá o seu suplente.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância do seu suplente e à critério da entidade que perdeu a representação total, será nomeado novo conselheiro para completar o mandato de seu antecessor.

**Artigo 9º.** A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do CME, será efetuada pelos

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

conselheiros na mesma sessão solene de posse, prevalecendo a maioria simples com eleição aberta., por meio de formação de chapa.

**Parágrafo Único.** O mandato do Presidente e Vice-Presidente eleitos será de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução.

**Artigo 10.** Os membros do CME deverão residir e desempenhar suas atividades profissionais no Município.

**Artigo 11.** Poderão ser requisitados pelo CME profissionais especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas, por tempo determinado.

**Artigo 12.** O orçamento do município consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do CME.

**Artigo 13.** O CME exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes e em especial as seguintes:

I - elaborar e aprovar o regimento interno;

a) O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Arari - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

b) O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

II - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;

III - fixar normas para:

a) a criação, a autorização de funcionamento, o cadastramento e a inspeção dos

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

estabelecimentos de ensino;

- b) autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrado pelas instituições públicas e privadas que integram o sistema municipal de ensino;
- c) a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- d) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- e) fiscalização dos estabelecimentos de ensino.

IV - aprovar:

- a) o regimento dos estabelecimentos de ensino;
- b) os Planos de ensino dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal.
- c) o Documento Curricular Municipal construído pela Rede Municipal e suas possíveis alterações

V- analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Cachoeira do Arari;

VI- autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas visando ao atendimento das necessidades específicas de clientela;

VII- pronunciar-se previamente sobre criação de estabelecimentos municipais de ensino e emitir parecer de autorização de funcionamento dos mesmos;

VIII- autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil e de cursos de educação profissional que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino.

IX- exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

X- representar às autoridades competentes em casos de violação de normas legais, relativas à Educação;

XI- acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

- XII- acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XIII- mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIV- dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XV- emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da comissão de educação e de entidade de âmbito municipal ligadas à educação;
- XVI- acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e os demais fundos ligados ao sistema de educação;
- XVII- conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo Municipal de Educação;
- XVIII- emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
- XIX- propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XX- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação.
- Artigo 14.** É assegurado ao CME um local exclusivo para seu funcionamento, um funcionário do quadro municipal para a função de secretária em regime de 40 horas semanais; bem como um funcionário para a função de apoio operacional (servente ou serviços gerais) em regime de 30 horas.

*Adriano Aguiaredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**Artigo 15.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari-PA, 15 de março de 2023.**

  
**Antônio Augusto Figueiredo Athar**  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari – PA.

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 001/2021-PMCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**DECRETO Nº 017/2021/GP – PMCA**

Sanciona a Lei Municipal nº 166/2023, que  
“Dispõe da Criação do Conselho Municipal de  
Educação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Exmo. Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica **SANCIONADA** a LEI MUNICIPAL Nº 166/2023, de 15 de março de 2023, que “Dispõe da Criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 15 de março de 2023.

  
**ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro aos devidos fins, que foi publicado no Paço Municipal e no site da Prefeitura [www.cachoeiradoarari.gov.com.br](http://www.cachoeiradoarari.gov.com.br). Decreto nº 017/2023 de 15 de março de 2023, e Lei nº 166/2023 de mesma data, que “Dispõe da Criação do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências”. De acordo com a lei da transparência pública.

Cachoeira do Arari, 15 de março de 2023.

**ADRIANO FIGUEIREDO LEITE**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**Decreto de nomeação nº 001/2021 – GP/PMCA**

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA